

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao caput do art. 13 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

“Art. 13 Os participantes do programa Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas e remuneração nas seguintes modalidades:” (NR)

Justificação

A presente emenda justifica-se pelo fato de que não se admite que profissionais médicos, mesmo que em suposto programa de treinamento, não tenham acesso às garantias trabalhistas e direitos sociais consagrados na legislação pátria.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 05 / 08 / 13
Matricula 118987
Eulhada e 3215-5816
Assinatura Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12 / 7 / 2013, às 17:32
Bruno Brey Vieira - Mat. 257683
Bruno